



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 30 / 11 / 2009

Assinatura

LEI Nº 153/2009 de 27 de Novembro de 2009

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPIM, DISPONDO SOBRE A DURAÇÃO DE 9 (NOVE) ANOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, COM MATRÍCULA OBRIGATÓRIA A PARTIR DOS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.274/06.

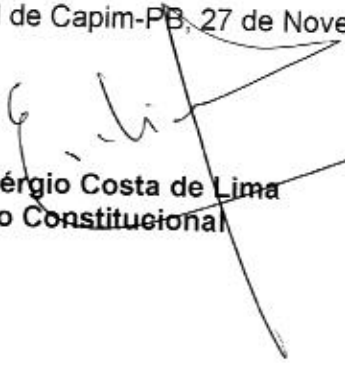
O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.

I- O dispositivo acima transcrito visa atender ao Artigo 5º da Lei Federal nº 11.274/06

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-PB, 27 de Novembro de 2009.


Euclides Sérgio Costa de Lima
Prefeito Constitucional